

PORTARIA Nº 415, de 22 de outubro de 1.986

O **Ministro de Estado** da Agricultura, no uso de suas atribuições:

Considerando a relevância da qualidade dos insumos agropecuários para o crescimento da produtividade agropecuária nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério da Agricultura, a publicação dos atos relacionados com a inspeção e fiscalização daqueles insumos, evitando possíveis desvios de finalidade;

Considerando que a publicação referida se justifica não só devido à eficácia plena dos mesmos atos, como também para conhecimento público da ação governamental, tornando mais transparente a atividade da administração;

Considerando que a matéria não se encontra regulada, em todos os casos, na legislação pertinente as atividades de inspeção e fiscalização sobreditas;

RESOLVE

I - É obrigatória a publicação dos atos administrativos, de efeitos externos, decorrentes das atividades de inspeção, fiscalização e controle dos diversos insumos agropecuários da área de competência do Ministério da Agricultura, tais como, concessão ou de negação de registros, licenças e autorizações, imposição de penalidades resultantes de processos administrativos findos, uma vez esgotados todos os prazos para possíveis recursos e outros previstos na legislação federal pertinente.

II - Os atos a que se refere o item anterior deverão ser publicados na imprensa oficial da União ou dos Estados, sem prejuízo da sua divulgação em outros veículos editados pelo Ministério.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO